

Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO N. 25/2024 Processo nº 013/2024 — Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG, com sede à Rua Tancredo Alves n°57-Centro, Lima Duarte/MG-CEP:36140-000, com inscrição no CNPJ n°18.338.186/0001-59, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, portadora do RG MG-2.632.549 e CPF n° 512.503.496-72, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa L.A. Construções LTDA estabelecida à Rua Catarina Bianchet n° 171 Bairro Coroado, Alfredo Vasconcelos – MG CEP 36.272-000, inscrito CNPJ n 50.547.040/0001-26, representada neste ato pelo Sr.(a) Leandro de Oliveira Antero, portador do RG n.11357738 SSPMG e CPF n. 068.151.316-02, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 02/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 06/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminare Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, a fim de executar obra de drenagem e pavimentação bloco sextavado na Rua Aristides de Almeida, localidade de Vila Vitoriana, Distrito de Manejo, zona rural deste município, conforme especificações técnicas no edital:

Lote 1	Contratação de empresa especializada, a fim de executar obra de executar obra de drenagem e pavimentação bloco sextavado na Rua Aristides de
	drenagem e pavimentação bloco sextavado na Rua Aristides de
	Almeida, localidade de Vila Vitoriana, Distrito de Manejo, zona rural Conforme
	deste município, conforme especificações técnicas no edital, e nos projetos em
	termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
	Serviços a serem desenvolvidos conforme planilhas e memoriais em
	anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 02/2024, receberá o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para a execução do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2 - Este é o preço aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Danel



Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- 4.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e planilha de levantamento de eventos, o que significa que o pagamento ocorrerá por conclusão de cada etapa e não por item, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e gestor do contrato.
- 4.2 O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.
- 4.3 Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.
- 4.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

- 5.1 As despesas para execução do objeto deste edital são oriundas de recursos próprios do Município de Lima Duarte conforme dotação orçamentária a seguir:
- 4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027
- 4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, poderá ser realizado reajuste com base em indices oficiais (IPCA, ISPC ou IGPM) que seja o mais vantajoso ao Município de Lima Duarte.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação deverão ser executado nos prazos abaixo conforme cronograma Físico-Financeiro de cada lote, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração:

LOTE	Descrição	Prazo máximo:
01	Contratação de empresa especializada,	
	a fim de executar obra de drenagem e	
	pavimentação bloco sextavado na Rua	
	Aristides de Almeida, localidade de	
	Vila Vitoriana, Distrito de Manejo,	
	zona rural deste município, conforme	04 meses, contados a partir da
	especificações técnicas no edital.	autorização para inicio da obra

Daul



Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 9.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 9.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 9.6 Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- 9.7 Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- 9.8 Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- 9.9 Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Sociale para aprendiz.
- 10.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Haul To



Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- 10.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.9 Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.10 As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- 10.11 Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- 10.12 Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras:
- 10.13 Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 10.14 Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 10.15 Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- 10.16 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- 10.17 Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 10.18 Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- 10.19 Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.20 Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.21 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.22 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 10.23 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- 10.24 Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras

Daul 1



Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

serviços, para fins de fiscalização;

- 10.25 Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 10.26 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.27 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.28 Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- 10.29 Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 10.30 Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- 10.31 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 10.32 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.33 Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- 10.34 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 10.35 Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- 10.36 Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- 10.37 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

Daul 1



Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- 10.38 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- 10.39 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 10.40 Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- 10.41 Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- 10.42 O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Fiscal de Contrato, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- 10.43 As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- 10.44 Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- 10.45 Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos e Servidor da Prefeitura, Sr. Mateus Emanuel Borges de Oliveira Matricula nº 6478
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidor da Prefeitura, Sr. Willian de Almeida Donato Matricula nº 5844;
- 11.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidadede licitar ou de contratar.
- 12.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3(três) anos, nas seguintes hipóteses:



Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 12.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 - A extinção do contrato poderá ser:

Dan J

Rua Tancredo Alves nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

desde que haja interesse do 13.2.2 - Consensual, por acordo entre partes, CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lima Duarte/MG, 07 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

L.A. Construções LTDA

CONTRATADA

Leandro de Oliveira Antero - Representante Legal

17,05,2094

TESTEMUNHAS:

Nome: Will

Visto em:

Nome: 2 morio C. Noscimono CPF: 106.548.456.96

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Assessoria Juridica Municipal